

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2022**  
(Do Sr. BOSCO COSTA)

Altera a Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022, para conferir acesso prioritário ao Programa de Venda em Balcão aos produtores localizados em Municípios sob decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo governo federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 5º.....  
.....

§ 4º Os pequenos criadores de animais localizados nos Municípios sob decreto de situação de emergência ou estado de calamidade pública, reconhecido pelo governo federal, por conta de estiagem, terão acesso prioritário ao Programa de Venda em Balcão.” (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 14.293, de 4 de janeiro de 2022, teve como mérito conferir caráter permanente ao Programa de Venda em Balcão, política pública capaz de reduzir a assimetria do poder de compra entre o grande criador de animais, que, por adquirir grandes quantidades de insumos, beneficia-se de preços mais baixos, e o pequeno criador, que, por possuir reduzido poder de barganha, está sujeito a preços mais elevados.

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223544038800>



\* C D 2 2 3 5 4 4 0 3 8 8 0 0 \*

Buscando aprimorar a referida lei, proponho que os pequenos criadores de animais localizados em áreas atingidas por estiagem tenham prioridade no acesso ao estoque público de milho. É inegável a enorme relevância do Programa de Venda em Balcão para os criadores de animais. Contudo, há que se priorizar o acesso ao Programa àqueles agricultores familiares que estejam enfrentando maiores dificuldades para a manutenção de suas produções.

A ocorrência de secas prolongadas tem se tornado cada vez mais frequente e distribuída no território nacional. Quando esses eventos climáticos extremos ocorrem, quem mais sofre são os pequenos produtores rurais, que carecem de estruturas de armazenamento de água que poderiam mitigar os efeitos das estiagens.

O déficit hídrico impacta severamente as lavouras, ao reduzir a qualidade e a produtividade da colheita, porém também afeta os animais de criação, que, em razão da insuficiência de água, podem não ter suas necessidades fisiológicas atendidas plenamente. Além disso, na ocorrência de estiagem, o preço dos insumos utilizados para a alimentação animal se eleva mais do que em outras regiões, tendo em vista o grande aumento da demanda local, impondo dificuldade adicional para a manutenção da renda desses criadores.

Dessa forma, acredito que estabelecer prioridade de acesso ao Programa de Venda em Balcão aos agricultores familiares atingidos por estiagem é medida justa e correta. Peço, portanto o apoio dos nobres Colegas para a aprovação deste importante projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Deputado BOSCO COSTA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Bosco Costa  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223544038800>



\* C D 2 2 3 5 4 4 0 3 8 8 0 0 \*